

Estudo Técnico Preliminar 208/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 23243.015532/2024-70

2. Diretrizes Gerais

Em conformidade com a **PORTARIA SEGES/MGI Nº 9.598, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024 (Altera Portaria SEGES /MGI N.º 1.769/2023)**, os contratos vigentes por prazo indeterminado para serviços públicos essenciais, como fornecimento de Energia Elétrica, devem ser extintos até **31 de dezembro de 2026**. Assim, se faz necessário providenciar novas contratações conforme os preceitos da **Lei n.º 14.133, de 2021**, priorizando a transparência, eficiência e economicidade.

Adicionalmente, conforme a **Orientação Normativa AGU n.º 36/2011**, a prestação desses serviços segue regulação própria e, geralmente, é realizada por concessionárias legalmente designadas para as respectivas áreas de atuação.

3. Descrição da necessidade

O fornecimento contínuo e eficiente de energia elétrica é essencial para garantir a realização das atividades administrativas, acadêmicas e de serviços gerais no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia (IFRO) Campus Guajará-Mirim. Dada a importância do serviço para assegurar a iluminação, operação de equipamentos e infraestrutura tecnológica do campus, é imprescindível contratar uma empresa especializada que atenda plenamente à demanda energética da instituição.

Esta contratação visa cumprir a **PORTARIA SEGES/MGI Nº 9.598, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024 (Altera Portaria SEGES /MGI N.º 1.769/2023)**, que determina a extinção de contratos vigentes por prazo indeterminado para serviços públicos essenciais até 31 de dezembro de 2024. Assim, busca-se substituir o contrato atual por um novo instrumento contratual que esteja alinhado aos preceitos da **Lei nº 14.133, de 2021**, garantindo maior transparência, eficiência e economicidade nos processos administrativos.

Adicionalmente, a contratação de fornecimento de energia elétrica deve considerar as especificidades da demanda do campus, incluindo consumo estimado, critérios de qualidade do serviço e conformidade com as normas técnicas vigentes, assegurando a continuidade dos serviços essenciais para o funcionamento pleno da instituição.

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Diretoria de Planejamento e Administração	Rodrigo Marques Machado

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

Para a contratação de serviços essenciais de fornecimento de Energia Elétrica para o Instituto Federal de Rondônia (IFRO), deverão ser observados os seguintes dispositivos normativos e orientações:

Requisitos Legais:

- Resolução Homologatória ANEEL 3.249/2023;
- Decreto nº 62.724, de 17/05/1968: Normas gerais de tarifação para as empresas concessionárias de serviços públicos de energia elétrica.

- Decreto nº 5.163, de 30/07/2004: Regulamenta a comercialização de energia elétrica.
- Lei nº 8.987, de 13/02/1995: Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal.
- Lei nº 9.074, de 07/07/1995: normas para outorga e prorrogações das concessões e permissões de serviços públicos.
- Lei nº 9.427, de 26/12/1996: Institui a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e disciplina o regime das concessões de serviços públicos de energia elétrica.
- Lei nº 10.848, de 15/03/2004: Dispõe sobre a comercialização de energia elétrica.
- Resolução Normativa ANEEL nº 1.000, de 07/12/2021: Estabelece as regras de prestação do serviço público de distribuição de Energia Elétrica.
- Lei nº 14.133/2021: Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.
- Decreto nº 9.507/2018: Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.
- Instrução Normativa SLTI/MP nº 05/2017: Dispõe sobre regras e diretrizes para a contratação de serviços, continuados ou não;
- Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010: Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

A contratação se dará por Inexigibilidade de Licitação, por ser a CONCESSIONÁRIA a única empresa autorizada a prestar os serviços na região onde encontra-se o imóvel.

O amparo legal está no Inciso I do Artigo 74 da Lei 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

A prestação dos serviços de fornecimento de energia elétrica é essencial para o funcionamento da unidade mencionada, por isso, seguindo a Orientação Normativa AGU Nº 36, de 13/12/2011 (transcrita abaixo), a vigência da contratação será por prazo indeterminado.

"A administração pode estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviços públicos essenciais de energia elétrica, água e esgoto, serviços postais monopolizados pela ect (empresa brasileira de correios e telégrafos) e ajustes firmados com a imprensa nacional, desde que no processo da contratação estejam explicitados os motivos que justificam a adoção do prazo indeterminado e comprovadas, a cada exercício financeiro, a estimativa de consumo e a existência de previsão de recursos orçamentários."

O serviço possui natureza continuada, de modo que sua interrupção pode comprometer as atividades da Administração e sua necessidade deve se estender por mais de um exercício financeiro.

6. Levantamento de Mercado

Os serviços de energia elétrica são prestados pelos estados ou municípios e compreendem o fornecimento de energia elétrica, todos regulamentados pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).

A ANEEL tem as atribuições de: Regular a geração (produção), transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica; Fiscalizar, diretamente ou mediante convênios com órgãos estaduais, as concessões, as permissões e os serviços de energia elétrica; Implementar as políticas e diretrizes do governo federal relativas à exploração da energia elétrica e ao aproveitamento dos potenciais hidráulicos; Estabelecer tarifas; Dirimir as divergências, na esfera administrativa, entre os agentes e entre esses agentes e os consumidores; e Promover as atividades de outorgas de concessão, permissão e autorização de empreendimentos e serviços de energia elétrica, por delegação do Governo Federal.

A empresa Energisa Rondônia - Distribuidora de Energia S.A. possui contrato de concessão com a ANEEL e presta em regime de exclusividade o serviço de distribuição de energia elétrica na cidade elencada neste Estudo Técnico Preliminar.

De modo que fica evidente o pressuposto legal da inviabilidade de competição para o objeto da presente contratação.

7. Descrição da solução como um todo

A contratação da prestação de serviços de fornecimento de Energia Elétrica visa o fornecimento de forma contínua, sendo imprescindível para o funcionamento das atividades do IFRO *Campus Guajará-Mirim*.

Caberá à CONCESSIONÁRIA acompanhar a medição do consumo de energia elétrica, bem como a emissão das faturas para pagamento das tarifas.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A equipe de planejamento da contratação realizou o estudo do consumo, referente aos últimos 12 meses, do contrato vigente, com base nas faturas eletrônicas extraídas do processo e encontrou os resultados descritos na Estimativa de Custos Anual, conforme quadro que segue:

Documento SEI	Mês Emissão	Doc. Origem	Valor
2174976	JAN/2024	SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO	23.726,77
2204673	FEV/2024	SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO	17.549,20
2240900	MAR/2024	SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO	28.457,09
2265289	ABR/2024	SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO	38.893,01
2297225	MAI/2024	SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO	21.214,46
2311874	JUN/2024	SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO	17.228,13
2342897	JUL/2024	SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO	18.936,21
2370827	AGO/2024	SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO	24.800,51
2426546	SET/2024	SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO	33.811,67
2435559	OUT/2024	SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO	43.810,90
2474042	NOV/2024	SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO	44.605,60
E-MAIL DPLAD	DEZ/2024	FATURAS	31.827,04
Média mensal			28.756,83
Estimativa crescimento 2025 - 20%			34.508,19

	Estimativa Anual	414.098,28
--	------------------	------------

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 414.098,28

Considerando tratar-se de estudo técnico preliminar para a contratação de serviço fornecimento de Energia Elétrica, para atender a demanda do IFRO *Campus* Guajará-Mirim, os quais são executados com exclusividade no município pela ENERGISA, compreende-se como inaplicáveis as pesquisas de preços com base nos parâmetros do art. 5º da IN 65/2021.

Trata-se de serviço remunerado por tarifa pública, tornando, salvo melhor juízo, desnecessária a realização de pesquisa de preços variada.

O Valor Total Projetado para 2025 é: R\$ **414.098,28** (quatrocentos e quatorze mil e noventa e oito reais e vinte e oito centavos)

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não se aplica o parcelamento da solução em questão, visto que os serviços em questão são executados com exclusividade pela ENERGISA.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se aplica.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

PDI 2023-2027: Objetivo Estratégico #26: 1.Otimizar a Aplicação dos recursos orçamentários e ampliar a captação de recursos extraorçamentários.

PAC/PGC 2024: A despesa encontra-se prevista no DFD 458_2024 (Doc. SEI nº 2512590)

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Com a contratação de uma empresa para o fornecimento de energia elétrica, o IFRO Campus Guajará-Mirim busca alcançar os seguintes resultados:

- **Continuidade dos serviços essenciais:** Garantir o fornecimento ininterrupto de energia elétrica para viabilizar as atividades administrativas, acadêmicas e de manutenção do campus, assegurando o pleno funcionamento da instituição.
- **Conformidade com os normativos vigentes:** Atender à Portaria SEGES/MGI nº 1.769/2023, regularizando o fornecimento de energia elétrica por meio de um contrato ajustado às disposições da Lei nº 14.133/2021, que prioriza a transparência, eficiência e economicidade nos processos administrativos.
- **Eficiência energética:** Promover o uso racional de recursos por meio de uma contratação que contemple critérios de sustentabilidade e eficiência no consumo de energia elétrica, contribuindo para a gestão responsável dos recursos públicos.
- **Redução de riscos operacionais:** Minimizar falhas e interrupções no fornecimento de energia por meio de um contrato formalizado com uma empresa qualificada, capaz de atender às demandas específicas do campus com qualidade e segurança.

- **Economicidade e otimização de recursos:** Assegurar a melhor relação custo-benefício por meio de um processo de contratação competitivo e criterioso, garantindo que os valores pagos pelo serviço reflitam a realidade do mercado e promovam a racionalização das despesas públicas.
- **Melhoria na gestão contratual:** Implementar um contrato que facilite o acompanhamento e a gestão, promovendo maior controle sobre o cumprimento das obrigações contratuais e contribuindo para uma administração pública mais eficiente e transparente.

Assim, a presente contratação se revela indispensável para assegurar a continuidade das operações do IFRO *Campus* Guajará-Mirim, em conformidade com as exigências legais e normativas vigentes. Além de atender à demanda por energia elétrica de forma eficiente e ininterrupta, a nova contratação buscará promover maior eficiência operacional e econômica, reforçando o compromisso institucional com a excelência na gestão dos recursos públicos.

14. Providências a serem Adotadas

Para a viabilidade da contratação pretendida, deverá ser providenciada a instrução do processo com os documentos elencados no art. 72 da Lei 14.133/21:

"Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente. Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial"

Além disso, após a contratação, a Administração deve manter acesso livre aos empregados e representantes da PERMISSONÁRIA às instalações da unidade consumidora IFRO *Campus* Guajará-Mirim, para fins de inspeção e leitura, bem como deve efetuar os pagamentos nas condições pactuadas.

15. Possíveis Impactos Ambientais

Nos termos do art. 1º da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, as especificações para a aquisição de bens, contratação de serviços e obras por parte dos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional deverão conter critérios de sustentabilidade ambiental, considerando os processos de extração ou fabricação, utilização e descarte dos produtos e matérias-primas.

O Guia Nacional de Contratações Sustentáveis prevê 4 (quatro) passos para os procedimentos de contratações sustentáveis:

- Avaliar a possibilidade de reuso ou redimensionamento do objeto da contratação;
- Planejamento da contratação com parâmetros de sustentabilidade;
- Análise do equilíbrio entre os princípios licitatório da isonomia, da vantajosidade e da sustentabilidade;

- Gestão e fiscalização do contrato, bem como gestão de resíduos.

Passaremos a analisar cada item do Guia:

Não há de se falar em reuso no caso, visto à natureza de serviço contínuo do objeto da presente inexigibilidade;

Analisando a legislação pertinente ao objeto da licitação verifica-se que devido à sua natureza de serviço público essencial, o serviço de fornecimento de energia elétrica é amplamente regulado. As distribuidoras devem seguir os critérios de sustentabilidade pertinentes estabelecidos pela ENERGISA.

A análise da isonomia e da vantajosidade de exigências relacionadas à critérios de sustentabilidade não se aplica devido ao regime de monopólio do serviço em tela;

O contrato resultante desta inexigibilidade tem previsão de gestão e fiscalização por parte de agente público posteriormente designado que deverá, em conjunto com a gestão dos contratos de manutenção predial e de limpeza e conservação, providenciar medidas cabíveis de prevenção e diminuição de desperdício e/ou redução de consumo.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

Após este estudo técnico preliminar optamos pela viabilidade da contratação considerando que é o serviço a ser contratado é essencial para as atividades do campus e sem a sua continuação impediria o seu funcionamento de forma imediata.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

RODRIGO MARQUES MACHADO

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 26/12/2024 às 10:19:44.

MARCELO EREIRA DA SILVA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 26/12/2024 às 10:52:09.

WANDERSON RIBEIRO DE OLIVEIRA

Membro da comissão de contratação